ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Microempreendedores - são aqueles que trabalham por conta própria e que se legalizam como pequeno empresário.

Eu,								, bra	sileiro/a,
estado civ	/il,	residente	na	cidade	de				,
Estado/UF:_	, na Rua:								,
n ^o .	Bairro						porta	dor/a da Cé	édula de
Identidade n	0		, ex	pedida pe	elo Oi	rgão: _		_/, insc	rito/a no
CPF/MF nº, DECLARO, para servir de documento junto à Comissão									
Gestora de Bolsas, a instruir Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Assistencial para 2023, ao/a candidato/a, matriculado no Colégio dos Santos Anjos do Rio de Janeiro / RJ, que sou trabalhador/a									
para 2023,	ao/a candidato/a	l						, ma	triculado
Microempre	endedor								de:
rendimentos brutos mensais, nos meses abaixo identificados:									
Toridinionico states mendalo, nos modes asano la minuados.									
	MÊS			RENDA BRUTA (R\$)					
	Maio	/2022							
Junho/2022									
Julho/2022									
								_	
devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**. Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.									
				de de 202				2022.	
DECLARANTE									
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante): 1 — Assinatura:									
•	el:								_
Endereço: _									-
Carteira de I	dentidade (RG)	e CPF:							-
2 – Assinatu	ra:								
Nome Legív	el:								_
Endereço: _									-
Carteira de I	dentidade (RG)	e CPF:							<u> </u>

OBSERVAÇÕES:

1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório.

*"Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

** "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

***. "Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".